



PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2025.02.07.0001 que tem como objeto: Inscrição para o SEMINÁRIO REGIONAL DE FECHAMENTOS DE CONTAS NO ENCERRAMENTO DE MANDATO E ELEABORAÇÃO DO PPA PARA A NOVA GESTÃO MUNICIPAL – que acontecerá dias 21 e 22 de fevereiro de 2025, Hotel Villa Oeste em Mossoró/RN, promovido pela empresa CEPLAME – CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISATÍVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos [...].

[...]

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...].



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



A inviabilidade de competição é o ponto nevrágico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois a realização do evento é CEPLAME – Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta, adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 967,00** (novecentos e sessenta e sete reais), com base no valor apresentado na declaração do Setor de Compras dessa Casa Legislativa.

Este é o parecer sem o fito de vinculação de decisão, oportunamente, em que remeto os autos ao Assessor Jurídico desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 11 de fevereiro de 2025.


JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de contratação